

Art. 4º. Os mandados distribuídos, relativos aos feitos da Vara Única da Comarca de Tuparetama, deverão ser consignados ao Oficial de Justiça mencionado e efetuados os registros legais necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 18/08/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1292741** e o código CRC **669E7EB9**.

ATO CONJUNTO Nº 34/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa : Dispõe sobre o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário para as demandas de Saúde – **NATJUS** e sua composição, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** e **Desembargador EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**, Presidente do Comitê Estadual de Saúde CNJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para ofertar fundamentos científicos aos(as) Magistrados(as) de 1º e 2º graus, quando da prolação de decisões em demandas que versem sobre a matéria, garantindo-lhes bases objetivas e seguras;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 31, de 30 de março de 2010, segundo a qual os Tribunais devem adotar "medidas visando a melhor subsidiar os(as) magistrados(as) e demais operadores(as) do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde";

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas da Resolução CNJ nº. 238, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais, de Comitês Estaduais da Saúde, prevendo, ainda, a criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário – NATJUS para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências;

CONSIDERANDO as diretrizes firmadas pela Portaria nº 135, de 06 de maio de 2021, que instituiu o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021, definindo critérios com o fim de promover o incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

CONSIDERANDO os Termos de Cooperação nº 48, de 03 de novembro de 2011, e nº 66, de 14 de julho de 2021, que materializam o apoio mútuo entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco nas ações que tenham por finalidade compelir o Estado de Pernambuco ao fornecimento de medicamentos, insumos para a saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;

CONSIDERANDO que o NATJUS foi implantado em 2012 por meio de convênio entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Secretaria Estadual de Saúde, estando em pleno funcionamento, entretanto, buscas internas não registram ato formal de sua criação, e, diante desta necessidade;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 90, de 18 de dezembro de 2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região com o objetivo de estabelecer as diretrizes para o apoio interinstitucional, por meio da Seção Judiciária de Pernambuco, de forma a autorizar que o Núcleo de Assessoria Técnica em Saúde - NATS possa prestar informações técnicas especializadas nos processos relacionados à área de saúde em trâmite na aludida Seção Judiciária;

RESOLVEM:

Art. 1º. Formalizar a instituição do **Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário em Saúde – NATJUS**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, para prestar apoio técnico aos(as) magistrados(as) de primeira e segunda instâncias nas demandas de saúde pública.

Art. 2º. São atribuições do NATJUS:

I- elaborar, mediante solicitação dos(as) magistrados(as), notas técnicas e pareceres, sem caráter vinculativo, visando subsidiá-los em suas decisões que envolvam a pertinência técnica de benefícios, medicamentos, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos, internações ou afins, relativos ao Sistema Único de Saúde - SUS, à luz da medicina baseada em evidências científicas, envolvendo a eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos medicamentos ou tratamentos prescritos;

II - informar a existência ou não de protocolo clínico no âmbito do SUS para tratamento da doença, quais os medicamentos existentes e disponíveis na política pública vigente, se há manifestação da CONITEC (Comissão de Incorporação de Tecnologias do SUS) a respeito, se há registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e, ainda, a adequação da tecnologia ou tratamento pretendido à vista do estágio da doença e do quadro clínico do paciente, se é caso de tecnologia ainda experimental, os riscos e benefícios, inclusive em se tratando de sobrevida, e a urgência do caso, citando, se necessário, as fontes consultadas;

III - responder as solicitações com a maior brevidade possível, atentando para as necessidades e urgências que cada caso requer;

IV - manter seu banco de dados atualizado, bem como alimentar o banco de dados do E-NatJus Nacional;

V - atender às solicitações do Comitê Estadual de Saúde do CNJ com brevidade, visando subsidiar as atividades previstas no seu regimento interno;

VI - elaborar anualmente seu relatório de atividades e encaminhar ao Supervisor e ao presidente do Comitê Estadual de Saúde do CNJ;

VII - comparecer às reuniões do NatJus e do Comitê Estadual de Saúde do CNJ.

§ 1º. Não é atribuição do NATJUS a realização de perícia judicial.

§ 2º. Serão realizados estudos para ampliar a estrutura e atribuições do NatJus, de modo que este Núcleo passe a receber as demandas relativas a medicamentos, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos, internações ou afins, atinentes ao sistema de saúde suplementar.

Art. 3º. O NATJUS é composto por:

I – um(a) coordenador(a) interno(a), designado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II- um(a) técnico administrativo, preferencialmente vinculado à Justiça Federal;

III - uma equipe multiprofissional da área de saúde formada , no mínimo, por 2 (dois/duas) médicos(as), com conhecimento técnico em saúde pública; e 4 (quatro) farmacêuticos(as), com conhecimento técnico em farmacologia, das Secretarias de Saúde, e, eventualmente, do quadro médico do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

§ 1º A Supervisão do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário-NATJUS é exercida por um dos(as) magistrados(as) de 1º grau com competência na área de saúde, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º A designação da equipe multiprofissional de saúde resulta de Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região Seção Judiciária de Pernambuco e Secretaria de Saúde, bem como outras entidades universitárias e da área de saúde, cujos indicados deverão subscrever termo de compromisso, declarando, sob as penas da lei, a inexistência de situações que possam gerar conflito de interesses.

§ 3º Os componentes do NATJUS terão exercício por prazo indeterminado, a depender dos convênios realizados.

§ 4º Aos membros da equipe multiprofissional de saúde assegura-se, pelos seus órgãos de origem, remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, bem como eventual plantão, eventualmente cumprido pelo profissional perante o Núcleo.

Art. 4º Ao Tribunal cabe estimular a interlocução com os Defensores Públicos, membros do Ministério Público e OAB-PE para consultarem a plataforma E-NatJus na fase pré-processual atinente aos pedidos relativos a ações e serviços de saúde pública, com o objetivo de evitar e/ou racionalizar a judicialização da saúde.

Art. 5º. Os(as) magistrados(as) com competência para processar e julgar ações relativas à saúde pública e os(as) magistrados(as) plantonistas, quando o objeto das demandas referir-se à concessão de determinado medicamento, procedimento ou produto pelo SUS, poderão solicitar Pareceres e Notas Técnicas ao NATJUS estadual ou NATJUS nacional.

Parágrafo único. A solicitação exige prévio cadastro para acesso à plataforma nacional e deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário eletrônico, junto ao Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (E-NatJus) do Conselho Nacional de Justiça, cujo acesso pode ser realizado por meio do site do TJPE, na página <http://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/sistemas/corporativos-cnj>.

Art. 6º . O NATJUS tem sede no Fórum Rodolfo Aureliano, na Comarca do Recife.

Art. 7º . Compete ao NatJus, ainda, alimentar e manter atualizado banco de dados com pareceres e notas técnicas produzidas pelo NATJUS, e subsidiar o Comitê Estadual de Saúde do CNJ com notas e respostas técnicas produzidos inclusive por outros órgãos, tais como, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS - CONITEC, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, de interesse na área de saúde.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Presidente do Comitê Estadual de Saúde CNJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 692/2021 – SEJU, DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência da Magistrada **Exma. Dra. Maria Magdala Sette de Barros, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**, no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pela **Exma. Dra. Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância,

CONSIDERANDO a Manifestação formulada pela **Exma. Dra. Maria Magdala Sette de Barros, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru** no expediente **SEI nº 00026108-80.2021.8.17.8017**, informando que o Exmo. Dr. José Adelmo Barbosa da Costa Pereira, Juiz coordenador do Polo de Audiência de Custódia 06 - Caruaru está ciente das considerações informadas, em face do disposto no Ato nº 669/2021, de 05/08/2021;

RESOLVE:

I - Tornar parcialmente sem efeito o Ato nº 669/2021– SEJU, de 05/08/2021, publicado no Diário de Justiça eletrônico de 06/08/2021.

II - Designar a **Exma. Dra. Maria Magdala Sette de Barros, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 179.060-9**, para responder, cumulativamente, pela **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**, no período de **18, 19 e 20 de agosto de 2021**, em virtude de compensação do plantão judiciário do **Exma. Dra. Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.